

Beb, 22/05 às 14h35

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA NACIONAL DE POLITICAS
SOBRE DROGAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.663, DE 2010

(Aposos PL's nºs 7.665/10, 440/2011; 1.144/2011, 1.575/2011, 1.693/2011,
1.905/2011, 1.931/2011, 2.372/2011, 2.600/2011, 2.922/2011, 2.930/2011,
3.167/2012, 3.365/2012, 3.450/2012)

Acrescenta e altera dispositivos da
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,
para tratar do Sistema Nacional de
Políticas sobre Drogas, definir as
condições de atenção aos usuários ou
dependentes de drogas, tratar do
financiamento das políticas sobre drogas e
dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO ADITIVA Nº 4 (Plenário)

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. Os profissionais que atuam nos órgãos de segurança pública, conforme disposto no artigo 144 da Constituição Federal, somados aos integrantes da Guarda Portuária, e exercem suas atividades em áreas fronteiriças farão jus ao recebimento de gratificações ou adicionais, vinculados ao exercício de suas atividades em zonas de fronteira.

§ 1º. As gratificações ou adicionais, dispostos no caput, não se incorporam ao salário, têm natureza indenizatória e não estão sujeitos à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

§ 2º. O direito de receber tais gratificações ou adicionais perdurará enquanto o servidor desempenhar atividades vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.

§ 3º. O valor da indenização deverá ser estabelecido junto ao Ministério da Justiça, no prazo de 90 dias, a contar da sanção desta Lei.

§ 4º. O Ministério da Justiça, ao definir o valor da indenização, deverá observar os seguintes fatores:

- I. a dignidade da pessoa humana;
- II. os direitos sociais, como educação, saúde, segurança e moradia;
- III. as condições de funcionamento do local onde a atividade é exercida;
- IV. a razoabilidade.

(Cont. emenda Pleno nº 4)

§5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil faz fronteira com os três maiores produtores de cocaína do mundo: Colômbia, Peru e Bolívia. Além disso, o país faz divisa com o Paraguai, conhecida rota de distribuição de drogas. O fato de o Brasil fazer parte das principais rotas do tráfico tem colaborado, e muito, com o aumento do consumo de drogas no país.


Não resta dúvida que, o combate ao tráfico é ação imprescindível para a diminuição do número de usuários de drogas no país. Nesse aspecto, destaca-se que a principal dificuldade que o Brasil encontra, na batalha contra a entrada de drogas, é o tamanho de suas fronteiras. São quase 17 mil quilômetros só por terra. A situação é agravada por outros fatores, como por exemplo: o grande poder financeiro dos traficantes, a falta de estrutura adequada que viabilize ações mais eficazes e o reduzido número de policiais para realizarem a fiscalização.

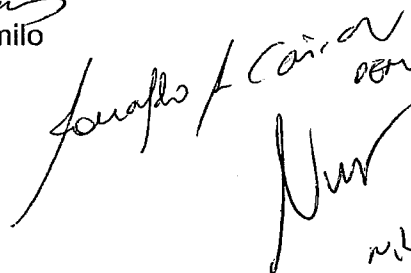
Sobre este tema insta mencionar que todos os policiais recebem o mesmo salário, independentemente da lotação, o que se revela extremamente inadequado, porque existem localidades onde o custo de vida e a estrutura física (moradia, saúde, e educação para os filhos) tornam a permanência desse policial praticamente inviável. Portanto, é necessário estabelecer tratamento diferenciado em relação a outras unidades da PF onde os servidores têm mais facilidade.

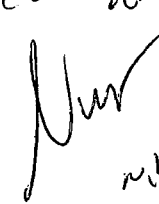
Diante desses fatos, e com a finalidade de valorizar e motivar o servidor que se dedica ao enfrentamento do tráfico nas regiões de fronteira - localidades que apresentam dificuldades relacionadas ao custo de vida, moradia, educação para os filhos, e saúde - sugere-se a criação de incentivos que estimulem o aumento do quadro de servidores lotados nessas regiões.

Sala das Sessões, de março de 2013.


Deputado Ademir Camilo
PSD-MG


ON 278 5/10/13
1250


Deputado Ademir Camilo
PSD-MG


Deputado Ademir Camilo
PSD-MG